

**SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA N.º 28/99/GP.**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que o Sr NADIR DE FÁTIMA AMARAL, Chefe da Divisão de Veículos e Habilitação da 4.ª Ciretran de Cáceres, encontrar-se em férias regulamentares.

**RESOLVE:**

Designar o Sr. MANOEL MENACHO DE ASSUNÇÃO, para exercer as funções de DAS-02, da 4.ª Ciretran de Cáceres, no período de 04.02.99 a 23.02.99, durante as férias da Titular

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

DETRAN-MT., Cuiabá, 10 de fevereiro de 1.999

  
ALI VEGGIALATA  
Presidente do DETRAN/MT. FTO- 609

**CETRAN-MT - CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO****RESOLUÇÃO N.º 01/99/CETRAN/MT**

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/MT, órgão máximo normativo da política e do Sistema Nacional de Trânsito no Estado de Mato Grosso, usando da competência que lhe confere o art 14 Inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e Decreto n.º 19, publicado no D.O.U. de 05.02.99, e,

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei 9.503/09/97 e Resolução n.º 65 do CONTRAN,  
CONSIDERANDO a deliberação do colegiado na reunião realizada no dia 09 de fevereiro de 1999.

**RESOLVE:**

Art 1.º - Os municípios deverão solicitar sua integração no Sistema Nacional de Trânsito ao CONTRAN.

Art. 2.º - Para a integração dos órgãos e entidades executivas de trânsito e rodoviários municipais no Sistema Nacional de Trânsito serão exigidas estruturas que permitam o desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle de estatística, bem como dispor de Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, de conformidade com as diretrizes publicadas no D.O.U. n.º 17 de 26/01/98.

Parágrafo 1.º - Cumpridas as exigências previstas o CONTRAN, através do DENATRAN, homologará e declarará a integração do solicitante ao Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo 2.º - Após a homologação, o CETRAN acompanhará o funcionamento dos órgãos e entidades de Trânsito e Rodoviários Municipais.

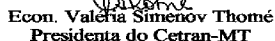
Art 3.º - Os órgãos e entidades executivas de Trânsito e Rodoviários Municipais poderão celebrar convênios com os Estados delegando as atividades do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4.º - Os órgãos ou entidades executivos de trânsito rodoviários municipais que não cumprirem as exigências mínimas estabelecidas nesta Resolução até o dia 21 de maio de 1999, ficarão proibidos de exercerem as funções estabelecidas no artigo 24, inclusive a de multar.

Art 5.º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se

CETRAN-MT, em Cuiabá, 09 de fevereiro de 1999.

  
Econ. Valéria Simenon Thomé  
Presidenta do Cetran-MT

Wancley Antunes Gonçalves  
Rep. da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros dos Estados de MT, MS e RO.

Zenildo Pinto de Castro Filho  
Rep do DVOP

Eleonora Duze Costa Duarte  
Rep. do DETRAN/MT

Antonio Alves Cardoso  
Rep. do Sind. dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres do Estado Mato Grosso

Yenés Jesus de Magalhães  
Representante do Município FTO- 610

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- a) ESPÉCIE: Contrato de Prestação de serviços n.º 021/PM-6/98  
b) CONTRATADA: Transparencia Turismo Ltda.  
c) CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
e) OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens aéreas Nacionais e Internacionais e Passagens Terrestres Interestaduais e Intermunicipais  
f) PRAZO: 02 (dois) meses contados a partir do dia 30/12/98 a 01/03/99.  
g) DATA DE ASS: 30 de dez. de 98.  
i) ASSINAM: José Renato Martins da Silva - Cel QOPM Comandante Geral da PMMT e o Sr. Mauro Corrêa P/ Contratada

FTO-0585

**INFRA ESTRUTURA**

DVOP  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/99

O DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (DVOP), Autarquia vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso, através do Grupo Executivo de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta a Concorrência Pública abaixo relacionada de conformidade com a Lei n.º 3.666/93 e alterações subsequentes. Os proponentes interessados poderão obter o Edital no Grupo Executivo de Licitação do DVOP no seguinte endereço: Centro Político Administrativo-Edifício Eng.º Edgar Prado Arze - Cuiabá-MT, fone/fax n.º (065) 313-2062, mediante o recolhimento na Tesouraria do DVOP da quantia não reembolsável de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).  
- Objeto: Execução da Obra de Complementação da Implantação e Pavimentação da Rodovia: MT-100 - Trecho: Divisa MT/MS - Alto Taquari - Alto Araguaia, numa extensão de 89 Km.  
- Data da Realização: 22/03/99 - Horário: 15:00 horas - Aquisição Edital: 18/02/99

Cuiabá-MT., 11 de fevereiro de 1999

Téc.N.Sup. Alaide de Alencar T. Siqueira  
Chefe do Grupo Executivo de Licitação

**VISTO:**

Eng.º José Carlos Novelli  
Presidente do DVOP.

**PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Procuradoria Geral de Justiça

ATO N.º 001/99-PGJ - ADM

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos artigos 106, item II, da Constituição do Estado, 8.º e 9.º, item V, da Lei Complementar n.º 27/93.

**RESOLVE:**

Art.1.º - O Procurador Geral de Justiça a ser empossado em abril de 1.999 será escolhido pelo Governador do Estado de lista triplíce a ser elaborada pelos Membros do Ministério Público.

Art.2.º - A lista triplíce será votada no dia 19 de março de 1999, nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça, em data e horário a serem estabelecidos.

Art.3.º - São elegíveis todos os Procuradores de Justiça que não estão afastados da carreira.

Art.4.º - Será constituída Comissão Eleitoral sob a presidência de um Procurador de Justiça não candidato, nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, que contará com a participação de 02 (dois) membros do Ministério Público.

Art.5.º - Os registros dos candidatos deverão ser solicitados individualmente ao Presidente da Comissão Eleitoral até às 18 horas do trigésimo dia anterior à data da eleição.

Parágrafo único - Serão nulos os votos dados a candidatos inelegíveis ou não-registrados.

Art.6.º - Será permitida a remessa de votos à Comissão Eleitoral através do Correio.

Parágrafo único - Os mencionados votos somente serão objeto de consideração desde que recebidos até o início da apuração.

Art.7.º - O Presidente da Comissão Eleitoral expedirá as cédulas de votação, juntamente com as sobrecartas que garantirão o sigilo do voto.

Parágrafo 1.º - A disposição dos nomes da célula oficial obedecerá a ordem de antiguidade no cargo.

Parágrafo 2.º - Antes da abertura, as cédulas de votação serão colocadas na urna, para posterior apuração dos votos.